



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

LEI N.º 1225/2024

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º Esta lei fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Ouro Verde-SC, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art.2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Ouro Verde-SC, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

§1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, a contar de 1º de Janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais e do Vice-Prefeito em R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§2º- O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será composto de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação.

§3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, a contar de 1º de Janeiro de 2025, ficam fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Capítulo II

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde SC, em 28 de junho de 2024.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice Prefeita Municipal

